



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1087/2011
De 06 de dezembro de 2011.

“Dispõe sobre contratação em Designação Temporária de Profissionais para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado.

§ 1º - As contratações a que se referem o caput desse artigo far-se-á exclusivamente para suprir falta de profissional no quadro de pessoal efetivo.

§ 2º - Para suprir a falta de profissionais habilitados para o exercício da Função de Professor dos anos finais do Ensino Fundamental será permitida a inscrição de estudantes de Curso de Licenciatura Plena na área específica ou área afim, que estejam cursando no mínimo o 2º período.

§ 3º - A contratação de professores na forma do parágrafo anterior só será considerada após esgotarem-se as possibilidades de atendimento ao artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/96.

Art. 2º - O número de vagas para ocupar os cargos a que se referem o Art. 1º são:

CARGOS	Nº DE VAGAS
Professor de Educação Infantil – MAP IV	32
Professor de Ensino Fundamental séries iniciais 1ª a 4ª Séries – MAP IV	57
Professor de Empreendedorismo – 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental (no mínimo, cursando o 2º período de qualquer Graduação na área de Educação)	15
Supervisor Escolar	10
Instrutor de Informática (cursando no mínimo 2º período)	11
Psicólogo	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

Professor de Ensino Fundamental séries finais – MAPIV	
Professor de Língua Portuguesa	01
Professor de Matemática	03
Professor de Ciências	02
Professor de Geografia	05
Professor de História	06
Professor de Educação Física	04
Professor de Inglês	02

Art. 3º - A remuneração do pessoal acima discriminado será igual ao salário base dos funcionários/servidores ou equivalente ao do quadro efetivo desta municipalidade, obedecendo-se a proporcionalidade da carga horária.

Art. 4º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto na **CLT – Consolidação das Leis do Trabalho**.

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – unilateral/interesse da administração pública.

Art. 6º - O processo de seleção de candidatos para admissão dos profissionais citados no Art. 1º será realizado por este município, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEME.

Parágrafo Único - Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, a classificação de títulos e a chamada dos profissionais que atuarão nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 7º - Será nomeada através de Portaria, uma Comissão de Coordenação do Processo Seletivo, que será responsável pela divulgação, inscrição, classificação de títulos e chamada dos profissionais.

Art. 8º - São atribuições da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo:

- I – realizar todo o processo de divulgação, inscrição, classificação de títulos e chamada dos candidatos de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 9º – A Prefeitura Municipal de Pinheiros – ES convocará de acordo com a necessidade da Administração Pública, sem obrigatoriedade de contratação de todos os classificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 – Todos os profissionais contratados em designação temporária terão seus contratos com vigência até 24 de dezembro de 2012.

Art. 11 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros - ES
Em, 06 de dezembro de 2011.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal